

CÓDIGO DE ÉTICA
COORDENADOR DE OFERTAS PÚBLICAS

trinus
investimentos

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES.....	3
3. REGRAS DE CONDUTA DO COORDENADOR DE OFERTAS PÚBLICAS.....	3
4. NORMATIZAÇÃO.....	6
5. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES.....	6

Este documento visa adequar a Trinus Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Trinus DTVM”), que faz parte do Grupo Trinus Co. (“Trinus Co.”) aos requerimentos definidos pela Resolução CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, mais especificamente em seu Capítulo V, que define as Regras de Conduta atribuídas a um Coordenador de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários.

2. DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- **Coordenador de Oferta Pública:** (i) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, observadas as regras previstas na norma que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; (ii) divulgar publicamente as ofertas nos termos estabelecidos na norma que dispõe sobre a oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados; (iii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores; (iv) certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema; (v) zelar para que as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada na sua interlocução com os investidores sejam adequadas com a complexidade da oferta e com o nível de sofisticação dos investidores; (vi) manter atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações de intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários; e (vii) zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem partes relacionadas, em detrimento de partes não relacionadas.
- **Originador:** Responsável pela apresentação do negócio e pela elaboração da proposta comercial.
- **Estruturador:** Responsável pelas rotinas de estruturação e elaboração do projeto com a finalidade de preparar toda a documentação, fazer os respectivos acompanhamentos e ajustes para a efetivação do negócio.
- **Distribuidor:** Responsável pela distribuição e liquidação da oferta.

3. REGRAS DE CONDUTA DO COORDENADOR DE OFERTAS PÚBLICAS

3.1 Regras Gerais

Para garantir maior segurança a todo o processo de Coordenação de Ofertas Públicas, há necessidade de seguir a uma série de regras gerais de conduta. Desta forma, a Trinus DTVM garante a plena execução por seus colaboradores, qualquer seja o cargo e nível hierárquico, bem como de seus Diretores, dos mais altos padrões de Ética e Conduta, sendo, portanto, obrigação de todos que

fazem parte da Trinus DTVM, seguir na totalidade o que dispõe o Código de Conduta da Trinus Co e a regulamentação local vigente.

3.1.1. Diligências e Condições das Informações Prestadas

Durante o processo de Coordenação, a Trinus DTVM adota padrões de diligência satisfatórios, a fim de assegurar a veracidade, confidencialidade, assertividade e autossuficiência de todas as informações que eventualmente venham a ser prestadas aos investidores garantindo assim uma decisão corretamente fundamentada acerca da Oferta. Desta forma, a Trinus DTVM implementou e definiu regras, procedimentos e controles internos relacionados à Coordenação de Ofertas Públicas, indicando, em conformidade com a regulamentação local vigente, o mínimo esperado dos colaboradores antes, durante depois do processo de coordenação.

3.1.2. Da Divulgação da Oferta e Conflitos de Interesse

A Trinus DTVM atua em forma a não deixar que situações de conflitos de interesses ocorram ou tornem-se potenciais possuindo procedimentos internos robustos destinados para a mitigação deste risco como: proteção de informações confidenciais; segregação física, funcional e sistêmica das diferentes atividades desempenhadas; regras de negociação e subscrição em valores mobiliários e para atividades ocupacionais externas, exemplificando: participação societária ou formas de vínculo empregatício; bem como quanto ao recebimento ou concessão de presentes e outros benefícios.

Contudo, caso não seja possível impedir que o conflito de interesses ocorra antes ou durante a coordenação da oferta pública, é obrigatório divulgar estas situações aos investidores. Adicionalmente a Trinus DTVM não permite que as informações e alocações das ofertas privilegiem suas partes relacionadas em detrimento às partes não relacionadas.

3.1.3. Adequação ao Perfil do Investidor

Quando atuando na coordenação de ofertas públicas todos os processos adequados de Suitability deverão ser seguidos, de acordo com as especificidades do procedimento de coordenação de ofertas públicas.

3.1.4. Comunicação com o Investidor

A Trinus DTVM possui formas de comunicação com os seus clientes que levam em consideração o seu perfil e o contexto em que se insira tal comunicação, tratando a todos de forma justa, igualitária e profissional.

3.1.5. Soft Dollar

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Trinus DTVM por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações.

Os colaboradores da TRINUS DTVM são terminantemente proibidos de receber, oferecer, prometer, pagar, fornecer ou autorizar o fornecimento de qualquer coisa de valor para ou de qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão de tal pessoa e/ou obter ou reter negócios ou qualquer vantagem em benefício próprio ou das empresas ou promover qualquer finalidade indevida.

O reembolso de despesas diretamente relacionadas à promoção ou demonstração dos serviços ou produtos comerciais da Companhia poderão ser aceitos se forem razoáveis e não forem feitos para assegurar uma vantagem indevida. No entanto, nada deve ser oferecido a qualquer pessoa, se puder ser entendido como uma tentativa de influenciar uma decisão comercial ou oficial e/ou obter ou reter um negócio injusto ou qualquer vantagem ou, se afetar negativamente a reputação da TRINUS DTVM.

Todos os presentes e entretenimento de negócios:

- devem ser consistentes com os interesses comerciais da TRINUS DTVM;
- não devem ser excessivos, de acordo com os padrões locais ou do mercado;
- não devem ser em dinheiro, independentemente do valor ou do beneficiário;
- não devem ocorrer com frequência;
- devem ser dados ou aceitos sem expectativa de reciprocidade;
- devem ser consistentes com todas as leis e regulamentos;
- oferecimento ou recebimento de brindes pode somar, no máximo, o montante global de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por Parceiro de Negócio, por ano.

Deste modo, este limite será atingido se o Terceiro oferecer um único brinde no valor de R\$ 350,00 ou vários brindes de valores menores que atinjam essa somatória, dentro do período de um ano.

3.2. Vedações

Na condição de Coordenador de Ofertas Públicas, a Trinus DTVM e, conseqüentemente seus colaboradores, estão vedados a assegurar ou sugerir a existência de quaisquer formas de garantias de resultados futuros ou da inexistência de riscos para os investidores em relação às ofertas, bem como a fazer projeções de rentabilidade que estejam em desacordo com os documentos disponíveis na oferta.

4. NORMATIZAÇÃO

São os principais aplicáveis a este procedimento:

- Resolução CVM nº 160 de 13/07/2022: “Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados”.
- Resolução CVM nº 161 de 13/07/2022: “Dispõe sobre o registro de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e sobre as regras, procedimentos e controles internos a serem observados na intermediação de tais ofertas”.

5. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

Os diretores estatutários responsáveis pela atividade de intermediação de ofertas públicas e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos não podem atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à consultoria de valores mobiliários, à atividade de agente fiduciário ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Trinus DTVM ou fora dela.

Em relação ao diretor estatutário responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos não pode ser a mesma pessoa responsável pela atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

O exercício da intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pelo próprio coordenador ou por outras pessoas jurídicas de seu grupo econômico da Trinus DTVM com as quais haja potencial conflito de interesses, sendo garantidos por meio dos seguintes procedimentos operacionais:

- Segregação física entre a área responsável pela intermediação e distribuição de valores mobiliários das demais áreas de atuação do coordenador com as quais haja potencial conflito de interesses (ex. Gestão de Recursos, Agente Fiduciário, etc);
- Processo de concessão de acesso às informações na rede e sistemas bem estruturados, de forma a possibilitar que somente profissionais que necessitam delas para o exercício da função tenham acesso, assegurando bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da Trinus DTVM;
- Segregação lógica das informações disponíveis na rede e sistemas, de forma a preservar informações relevantes e não públicas e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas, bem como, processo de ambientação em que o profissional passa a conhecer as normas de

sigilo e confidencialidade e realiza adesão formal aos procedimentos internos, em especial aqueles relacionados ao código de conduta Trinus DTVM (Código de Ética); e

- Utilização de matriz de segregação de acessos contendo relação de informações e funções que podem acessá-la de forma a restringir o acesso a arquivo, bem como, habilitação de trilhas de auditorias aos principais sistemas de forma a permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações relevantes e não públicas.

As políticas e procedimentos utilizados de segregação de atividades se aplicam a todos os níveis da organização, sejam sócios, administradores, colaboradores e empregados.